

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 /2023**

**Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº  
34, de 25 de maio de 2011.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 43 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“§ 6º-A No caso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devido a especificidade do serviço e a garantia do interesse público, o direito de retorno a carga horária original do concurso público deverá ser aprovado pelo gestor da pasta” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de novembro de 2023.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 065/2023**

Santana de Parnaíba, 1º de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar 34, de 25 de maio de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei Complementar visa assegurar ao gestor da pasta o cumprimento do interesse público devido à natureza impar do serviço prestado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de Lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre a mudança de carga horária dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde sobre o enfoque do interesse público e a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei Complementar.

A questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.







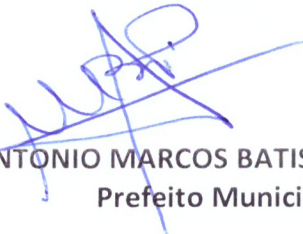
**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**